

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2022, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.771/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
430002-SECSIS	18.541.0010.108200	3.3.90.14	0.1.00	50.000,00		
	18.541.0010.108200	3.3.90.33	0.1.00	50.000,00		
	18.541.0010.108200	3.3.90.30	0.1.00		100.000,00	
	SUB-TOTAL			100.000,00	100.000,00	
567002-DESAL	22.451.0004.201000	3.3.90.30	0.1.00	106.300,00		
	22.451.0004.201000	3.3.90.39	0.1.00		106.300,00	
	SUB-TOTAL			106.300,00	106.300,00	
TOTAL GERAL				206.300,00	206.300,00	

DECRETO Nº 35.774 de 29 de julho de 2022

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 32 e 34, da Lei nº 9.590, de 21 de julho de 2021, Decreto nº 35.068, de 10 de janeiro de 2022 e Lei Orçamentária Anual nº 9.616, de 28 de dezembro de 2021, em seu art. 6º, incisos III e VIII.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de julho de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo, em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 35.774/2022

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
616002-SUCOP	15.451.0008.123600	4.4.90.51	2.1.00	7.500.000,00		
	15.451.0008.124400	4.4.90.51	2.1.00		5.500.000,00	
	17.512.0009.124600	4.4.90.51	2.1.00		2.000.000,00	
	SUB-TOTAL			7.500.000,00	7.500.000,00	
TOTAL GERAL				7.500.000,00	7.500.000,00	

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 35.772 de 28 de julho de 2022

Aprova o Regimento do Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, fundamentado no disposto no art. 52, III, da Lei Orgânica do Município de Salvador, observadas as disposições da Lei nº 9.409, de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais, criado através da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de julho de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa Dos Animais - CMPDA, órgão colegiado de caráter permanente, criado pela Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, com função consultiva e deliberativa, vinculado ao órgão municipal responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais no Município de Salvador, regendo-se pelo presente Regimento e pela legislação que lhe for aplicável, tem por finalidade fomentar a cultura de respeito aos direitos dos animais no Município de Salvador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Organização

Art. 2º O Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa Animal estrutura-se da seguinte forma:

- I - Presidência;
- II - Plenária;
- III - Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidência será composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho caberá ao Órgão Municipal responsável pelas ações de proteção e defesa dos animais.

§ 3º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a função de vice-presidente.

§ 4º A Plenária será composta pelos Conselheiros Titulares.

§ 5º Poderão ser criadas Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho com a finalidade de realizar estudos sobre assuntos de competência do Conselho, sempre que se julgar necessário.

Seção II

Das Competências

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa Animal compete:

I - apoiar e propor à Administração Pública Municipal estudos, campanhas, projetos e programas voltados ao bem-estar, proteção e defesa dos animais;

II - zelar pelo cumprimento das leis de proteção animal, e, quando da violação, acionar as autoridades competentes;

III - articular-se com as diversas esferas do Poder Público e segmentos da iniciativa privada, objetivando a criação e/ou aprimoramento de leis, programas, projetos e ações em prol do bem-estar, proteção e defesa dos animais;

IV - propor a realização de campanhas educativas em prol do bem-estar, defesa e do respeito aos direitos dos animais, divulgando à população a importância dos temas sobre adoção responsável, vacinação, controle reprodutivo de cães e gatos, preservação das espécies;

V - promover a divulgação das legislações concernentes ao bem-estar, proteção e defesa

dos animais.

Art. 4º À Presidência, instância executiva do Conselho, compete:

- I -dirigir os trabalhos, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- II -convocar as reuniões, informando aos Conselheiros a ordem do dia;
- III -divulgar as decisões do Conselho, através de Resoluções;
- IV -dar posse aos Conselheiros Titulares, bem como aos suplentes, quando ocorrer vacância ou troca;
- V -cumprir e fazer cumprir o Regimento do Conselho, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 5º À Plenária, instância deliberativa do Conselho, compete:

- I -apreciar os atos da Presidência, quando praticados ad referendum;
- II -alterar o regimento do Conselho, quando necessário;
- III -aprovar calendário anual das reuniões;
- IV -deliberar sobre os assuntos de competência do Conselho;
- V -propor a criação, alteração e dissolução de Comissões Temáticas e de Grupos de Trabalho, bem como definir suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- VI -eleger o Vice-presidente do Conselho.

§ 1º A plenária será pública, tendo como objetivo a análise das ações realizadas, orientação a respeito da atuação deste Conselho e propositura de projetos.

§ 2º Deverá ser realizado ao menos um encontro anual da plenária, devendo sua realização ser objeto de publicação em veículo de comunicação, a exemplo do Diário Oficial do Município, jornais de circulação local, redes sociais oficiais, endereços eletrônicos, dentre outros.

Art. 6º Às Comissões Temáticas, compete:

- I -promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua área de competência e emitir parecer;
- II -subsidiar a instrução de processos e realizar diligências, caso se façam indispensáveis à instrução;
- III -propor a criação de Grupos de Trabalho, com metas e prazos definidos;
- IV -sugerir a participação de especialistas para assessorá-las em assuntos relacionados à sua temática;
- V -realizar estudos, propor apreciação e apresentar as matérias sugeridas pelo Presidente ou por outros membros do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 7º O Conselho Municipal de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais será composto por 12 (doze) membros, advindos do Poder Público e da sociedade civil, sempre em razão paritária, nos seguintes termos:

- I -01 (um) representante do órgão responsável por assistir ao Chefe do Poder Executivo nas suas atribuições legais;
- II -02 (dois) representantes do órgão municipal responsável pelas políticas de Saúde Pública;
- III -01 (um) representante da entidade municipal responsável por executar as ações e as atividades de prevenção à violência;
- IV -01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa dos animais;
- V -01 (um) representante do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de Educação;
- VI -01 (um) médico veterinário indicado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia (CRMV-BA);
- VII -04 (quatro) representantes de Organizações não governamentais - ONGs de proteção animal;
- VIII -01 (um) representante de estabelecimentos voltados ao comércio de bens e serviços dirigidos aos animais, a exemplo dos pet shops e similares.

§ 1º Os membros listados nos incisos I a V deverão ser indicados pelos titulares dos respectivos Órgãos Municipais.

§ 2º A indicação dos membros listados nos incisos VII e VIII se dará através de chamamento público com prazo de 30 dias para resposta, a contar da data de sua publicação, dirigido aos interessados advindos das respectivas esferas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo,

Art. 8º Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para a indicação dos representantes de que tratam os incisos VI a VIII do art. 7º deste Decreto, sem resposta por parte dos respectivos interessados, deverá o Chefe do Poder Executivo:

- I - analisar e homologar, caso cumpram com os requisitos, eventuais indicações ou requerimentos de participação voluntária, para ocupação do assento de que trata o inciso VI;
- II - realizar novo chamamento público, com o intuito de obter junto à sociedade representantes credenciados a ocupar os assentos vagos de que tratam os incisos VII e VIII.

Art. 9º Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal e terão mandato de 02

(dois) anos, podendo ser somente uma vez reconduzidos para mandatos posteriores com interstício de 02 (dois) anos.

§ 1º Todo membro titular do Conselho terá um suplente indicado pela mesma instituição ou estabelecimento, que o substituirá em caso de ausência e impedimentos.

§ 2º Os membros do Conselho deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecidas pela sua atuação em favor dos animais.

§ 3º Os conselheiros, obrigatoriamente, deverão residir no Município de Salvador há, no mínimo, 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Do Conselho de Bem-Estar, Proteção e Defesa dos Animais

Art. 10. Para o exercício das suas competências e atribuições, o Conselho observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 11. Na primeira reunião anual, a Plenária aprovará cronograma para realização de reuniões ordinárias para o ano vigente, que serão realizadas a cada dois meses.

§ 1º O Conselho promoverá, anualmente, no mínimo, uma reunião plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, com o objetivo de analisar as ações realizadas, orientar a sua atuação e propor projetos, nos termos do art. 5º, §2º deste Decreto.

§ 2º A pauta será definida e apresentada antecipadamente pelo (a) presidente do Conselho, levando em consideração as deliberações da Plenária e as diretrizes deste regimento, sendo a participação dos Conselheiros ordinariamente condicionadas à inscrição prévia para fins de programação e organização das sessões.

§ 3º Poderão ser convocados encontros extraordinários a fim de decidir questões não abarcadas pelas reuniões ordinárias em virtude da sua urgência e relevância.

§ 4º Os encontros extraordinários poderão ser convocados pelo presidente ou por 1/2 dos conselheiros titulares desde que o convite ocorra com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 5º As reuniões deverão ser, preferencialmente, presenciais, entretanto, justificadamente e com concordância de 1/3 dos Conselheiros titulares, poderão ser realizadas através de meios digitais.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos (metade mais um dos presentes), ressalvados os casos de alteração no Regimento e Análise da Prestação de Contas, em que serão tomadas as decisões pela maioria absoluta dos membros votantes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho são passíveis de modificação ou revisão, caso haja intenção de, no mínimo, mais da metade dos Conselheiros presentes na reunião de votação.

Art. 13. A votação será aberta ou secreta, conforme decisão da Plenária, e cada membro terá direito a um voto.

§1º O Presidente do Conselho terá o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, com direito a voz e voto em todas as deliberações da Plenária.

§ 3º Os votos divergentes da deliberação tomada poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art.14. Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto nas deliberações, os órgãos e as entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas relevantes para o cumprimento das finalidades do Conselho.

Seção II

Das Comissões Temáticas

Art. 15. A criação de Comissões Temáticas ocorrerá mediante solicitação proposta por um ou mais membros do Conselho, contendo o nome da Comissão, justificativa da sua criação, objetivo, prazo de validade e participantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento das Comissões Temáticas, a Plenária estabelecerá regras específicas, desde que aprovadas pela maioria simples dos votos de seus membros e observado o disposto neste Regimento.

Art. 16. As Comissões serão ouvidas todas as vezes que a Plenária solicitar seu pronunciamento.

§1º Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidos à

discussão e votação da Plenária.

§ 2º A Plenária poderá delegar competência às Comissões para deliberação em caráter definitivo.

§ 3º Cada Comissão será composta no mínimo, 03 (três) representantes, preferencialmente de segmentos diferentes, dentre os quais elegerão seu Coordenador.

Art. 17. As deliberações das Comissões serão tomadas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 18. Poderão participar das Comissões, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate, como membros credenciados e sem direito de voto.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Perderá o mandato o conselheiro que:

I -sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, justificada por escrito ao Conselho;

II -expressamente renunciar ao mandato;

III -possuir contra si penalidade aplicada em decorrência de procedimentos administrativos disciplinares, da qual não caiba mais recurso.

§ 1º Havendo renúncia, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente automaticamente, até que um novo titular seja designado.

§ 2º Cabe ao Presidente solicitar a designação a que se refere o parágrafo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. Ao Presidente do Conselho cabe:

I -presidir as reuniões plenárias, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II -convocar e presidir sessões públicas, ordinárias e extraordinárias, dando execução às decisões correspondentes;

III -representar oficialmente o Conselho ou designar Conselheiro para esta finalidade;

IV -subscrever e expedir as resoluções do Conselho, bem como observar o cumprimento destas;

V -designar relatores, despachar e avocar processos;

VI -convocar todos os Conselheiros e os seus respectivos suplentes;

VII -designar Secretário Executivo;

VIII -encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal as deliberações que dependam da sua decisão final;

IX -cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;

X -delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XI -assinar todos os atos do Conselho em conjunto com o vice-presidente;

XII -praticar os demais atos necessários ao cumprimento dos objetivos do Conselho;

XIII -cumprir e fazer cumprir este Regimento;

XIV -receber requerimentos de participação voluntária, bem como todos aqueles que careçam de apreciação e deliberação do Chefe do Poder Executivo;

XV -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

§ 1º O presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-presidente.

§ 2º Caberá ao presidente em caso de empate nas eleições, o desempate, mediante uso do voto de qualidade.

Art. 21. Ao vice-presidente do Conselho cabe:

I -participar da coordenação e supervisão de todas as atividades do conselho;

II -colaborar em todos os trabalhos;

III -manter as ordens e decisões emanadas do Presidente, quando no exercício eventual da Presidência;

IV -substituir o Presidente em casos de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo do mandato em curso;

V -exercer as atividades que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 22. Ao Secretário Executivo, cabe:

I -prestar apoio técnico e administrativo ao Presidente ou ao Vice Presidente quando na ausência do primeiro;

II -coordenar, supervisionar e dirigir os serviços administrativos do Conselho;

III -requisitar o material necessário ao funcionamento do Conselho;

IV -receber, preparar e expedir correspondências do Conselho;

V -preparar, sob a orientação da Presidência, a agenda das reuniões do Conselho;

VI -preparar pauta das reuniões;

VII -distribuir aos Conselheiros, com antecedência de até 15 (quinze) dias da data designada para reunião, matéria da ordem do dia;

VIII -encaminhar aos Conselheiros processados, avisos e comunicações;

IX -organizar e manter atualizado o arquivo das decisões e deliberações do Conselho;

X -secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

XI -providenciar a redação das decisões do Conselho, dando a devida publicidade e conhecimento ao (s) interessado (s);

XII -despachar com o Presidente assuntos do Conselho;

XIII -providenciar o atendimento de diligência dos processos e os requerimentos dos Conselheiros;

XIV -assistir o Presidente e demais membros do Conselho no desempenho de suas atribuições;

XV -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

Art. 23. Aos Conselheiros cabe:

I -participar das reuniões do Conselho, justificando as suas faltas e impedimentos;

II -estudar, examinar e relatar os assuntos levados à apreciação do Conselho, emitindo parecer;

III -pedir vistas do processo antes de iniciada a votação, pelo prazo máximo de uma reunião ordinária;

IV -debater e votar as matérias constantes da ordem do dia;

V -examinar as matérias submetidas ao Conselho, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo ações e medidas pertinentes para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;

VI -requerer, justificadamente, preferência para votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia;

VII -proferir voto escrito e fundamentado, quando divergir do voto do relator ou for voto vencido;

VIII -representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

IX -converter instauração de processo em diligência, quando necessário;

X -requerer, na forma regimental, a convocação de reunião extraordinária;

XI -aprovar o calendário de reuniões para o ano subsequente;

XII -apreciar e assinar as atas de reuniões do Conselho;

XIII -propor alterações no presente Regimento;

XIV -executar as tarefas que lhes forem atribuídas nos grupos especiais de trabalho, ou as que lhe forem individualmente solicitadas;

XV -manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho;

XVI -manter o setor que representa regularmente informado sobre as atividades e deliberações do Conselho;

XVII -apreciar, fiscalizar, controlar e deliberar as ações e políticas do município relacionada aos animais;

XVIII -desempenhar outras atribuições inerentes à função.

§ 1º Quando não for possível a presença de um titular nas reuniões plenárias, este deverá solicitar diretamente sua substituição pelo respectivo suplente.

§ 2º Será facultada, em situações específicas, por meio de votação, outorgar o direito ao uso da palavra a outras pessoas não integrantes do Conselho.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O presente Regimento somente poderá ser alterado no que não contrarie os seus fins, por maioria absoluta do Conselho, em reunião convocada para esse fim, devendo seu texto ser necessariamente submetido à aprovação do órgão municipal responsável pelas políticas públicas de proteção e defesa dos animais.

Art. 25. A função de Conselheiro, considerada serviço público relevante, será exercida de maneira voluntária, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 26. O Conselho, por meio de seu Presidente, enviará relatório semestral de atividades ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 27. Os casos omissos serão tratados pela Plenária e as decisões deverão ser tomadas mediante votação, nos termos deste Regimento, constituindo deliberações regimentais.

Art. 28. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 35.773 de 28 de julho de 2022

Altera o Decreto nº 32.636, de 30 de julho de 2020, que estabelece a classificação de risco de atividades econômicas no Município do Salvador, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, com fundamento no inciso III, do art. 52 da Lei Orgânica, e considerando as Resoluções Federais nºs 51/2019 e 57/2020 que versam sobre a definição de baixo risco para fins da Medida Provisória nº 881 de 30 de abril de 2019,

DECRETA: